

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AL000079/2011

DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/04/2011

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR009227/2011

NÚMERO DO PROCESSO: 46201.001921/2011-95

DATA DO PROTOCOLO: 04/04/2011

SIND DOS EMPREGADOS NO COMERCIO NO ESTADO DE ALAGOAS, CNPJ n. 12.158.176/0001-55, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE TADEU DE MENEZES BARROS;

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ARAPIRACA, CNPJ n. 24.177.529/0001-43, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE CARLOS CERQUEIRA CAVALCANTE;

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PENEDO, CNPJ n. 24.180.572/0001-68, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE CASSIANO DOS SANTOS;

SIND DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PALMEIRA DOS INDIOS, CNPJ n. 24.175.523/0001-37, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JORGE DEVANIR MIRANDA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE S DO IPANEMA, CNPJ n. 24.182.792/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIO HERMANO DE ARAUJO;

E

FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTADO DE ALAGOAS, CNPJ n. 08.447.641/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WILTON MALTA DE ALMEIDA;

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDOR DO ESTADO DE ALAGOAS - SINCADEAL, CNPJ n. 08.447.633/0001-54, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CANUTO MEDEIROS DE CASTRO;

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PROD FARM DO EST AL, CNPJ n. 40.924.680/0001-54, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ANTONIO VIEIRA;

SINDICATO DOS REPRESENTANTES COM NO ESTADO DE ALAGOAS, CNPJ n. 12.393.187/0001-10, neste ato representado(a) por seu Membro da Junta Governativa, Sr(a). JOSE PIMENTEL DE PAIVA;

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PENEDO, CNPJ n. 12.431.789/0001-14, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANA LUIZA ARAUJO FREIRE SOARES;

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE UNIAO DOS PALMARES, CNPJ n. 12.425.740/0001-59, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADEILDO SOTERO DA SILVA;

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE ARAPIRACA, CNPJ n. 35.746.098/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WILTON MALTA DE ALMEIDA;

SINDICATO DO COMERCIO VAREGISTA DE P DOS INDIOS, CNPJ n. 12.433.314/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE GILTON PEREIRA LIMA;
celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de novembro de 2010 a 31 de outubro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **econômica e profissional do comercio de bens e de serviços, organizadas e inorganizadas em sindicato, com abrangência territorial em Alagoas, respeitando-se a base territorial de cada Sindicato infra-assinado, em virtude do princípio da unicidade sindical, prevista no art. 8º, inciso II, Constituição Federal, com abrangência territorial em AL.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

As entidades Sindicais aqui convenientes estabelecem, que o Piso Salarial dos comerciários em Alagoas, alcançados por esta Convenção Coletiva a partir de 1º de novembro de 2010, será de R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais), mensais, para a Cidade de Maceió. Para as cidades do interior do Estado, seja por inorganização ou por organização Sindical com representação no presente instrumento, a partir de 1º de novembro de 2010, será de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) mensais. As partes deliberam que, os comerciários que em outubro/2010, perceberam salário até R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), receberão na folha do mês de novembro/2010, (uma única vez), um ABONO de R\$ 20,00 (vinte reais) para a capital e de R\$ 10,00 (dez reais), para as cidades do interior.

PARÁGRAFO ÚNICO: As partes deliberam ainda que, no caso do salário mínimo nacional vir a ser reajustado durante a vigência da presente Convenção Coletiva, fica garantido, que o Piso salarial da categoria na cidade de Maceió, não poderá ser inferior ao mencionado salário mínimo nacional, acrescido de R\$ 25,00 (Vinte e cinco Reais), e nas demais cidades do interior do Estado, fica garantido que o Piso salarial, será o mencionado salário mínimo nacional, acrescido de R\$ 10,00 (dez reais).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DA CORREÇÃO SALARIAL

As empresas comerciais no Estado de Alagoas, alcançadas pela presente Convenção, reajustarão os salários de seus empregados que percebem acima do piso da categoria, a partir de novembro de 2010, com o índice de 6.5% (seis ponto cinco por cento), que incidirá sobre os salários vigentes em novembro de 2009.

PARAGRAFO PRIMEIRO Entenda-se como salários vigentes em novembro/2009 , o salário nominal de novembro/2008, acrescido do percentual de 6% (seis por cento), conforme definido na cláusula Quarta da Convenção Coletiva de Trabalho de 2009/2010.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Com a aplicação do índice de 6.5% (seis ponto cinco por cento), acima estabelecido, sobre os salários vigentes em novembro de 2009, ficam compensados todos os aumentos e antecipações compulsórios ou espontâneos, concedidos após novembro de 2009, salvo os não compensáveis, definidos assim, na Instrução Normativa n. 01, item XII, do TST.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas empregadoras fornecerão obrigatoriamente a seus empregados, envelopes de pagamento, contra-cheques, ou documentos equivalentes, contendo, além da identificação da empresa, discriminação de todos os valores pagos e descontados, bem como a função do empregado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS COM CHEQUES

Na hipótese de a data de pagamento dos salários coincidir com o último dia fixado em lei, e o referido pagamento for efetuado através de cheque, deverão as empresas que assim agirem, fazê-lo em horário anterior ao término do expediente bancário.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DESCONTOS SALARIAIS E RESCISÓRIOS

Na forma do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, além dos descontos legais compulsórios, ficam permitidos os descontos nos salários dos empregados aqui representados, desde que originários de convênios médicos, odontológicos, ambulatoriais, similares, convênios com farmácias, supermercados, óticas e com o comércio em geral, bem como os decorrentes de seguros em geral, inclusive os seguros de grupo, mensalidades sindicais, empréstimos pessoais, inclusive em consignação com entidades financeiras e os de quaisquer vendas realizadas pela empresa a seus próprios empregados, respeitado no total o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) dos salários líquidos pagos mensalmente, isto é, já deduzidos

da parcela de contribuição da Previdência Social e do Imposto de Renda, ou até 01 (um) salários bruto, na hipótese de rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DOS VALES E ADIANTAMENTOS

Os descontos por adiantamento salarial ou vales, somente terão validade se os mesmos forem emitidos em 02 (duas) vias, uma das quais deverá permanecer em poder do empregado, contendo o valor da importância antecipada, origem do pagamento, mês a que se refere e a devida assinatura.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA NONA - DO PISO NORMATIVO DOS COMMISSIONISTA

Aos empregados do comércio de Alagoas, que percebam por comissões, fica assegurada uma retirada mínima mensal nunca inferior ao Piso da Categoria, quando o valor correspondente ao percentual de comissões sobre as vendas for inferior a este.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CÁLCULO DA MÉDIA DO COMMISSIONISTA

Para os empregados que percebem por comissão ou parte variável, os cálculos para efeito de pagamento de férias e 13º salários, serão feitos com base na média dos últimos 12 (doze) meses, de comissões recebidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os mesmos critérios serão adotados para cálculos de férias e 13º salários proporcionais e aviso prévio indenizados, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho do empregado com mais de 1 (um) ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO Para o empregados comissionista com menos e 1 (um) ano na empresa, o cálculo para efeito de pagamento do 13º salário, será feito pela média de comissões dos meses efetivamente trabalhados pelo mesmo. O mesmo critério será adotado para cálculo das verbas rescisórias, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REPOUSO REMUNERADO

Fica estabelecida a obrigatoriedade do pagamento do repouso semanal remunerado e feriados aos comissionistas ou os que percebam parte variável, calculado com base na média das comissões percebidas no mês. Não pode o repouso remunerado estar incluso no percentual das comissões.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS NOVEMBRO DE 2009

Para os empregados admitidos após novembro de 2009 (exceto aqueles que têm como remuneração contratual o piso da categoria profissional), será aplicada, para efeito da

correção salarial, a proporcionalidade a partir do mês de admissão

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADE PELAS VENDAS À PRAZO

Os empregados comissionistas ficam isentos de qualquer responsabilidade pelo inadimplemento dos devedores da empresa empregadora nas vendas à prazo, não podendo perder suas comissões, desde que as vendas sejam realizadas dentro das normas da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO REAL DE PRODUÇÃO

As empresas em Alagoas, com a atividade em distribuição de bebidas, que se enquadrem na categoria de comércio, pagarão a partir de novembro de 2009, o mesmo percentual de reajuste dos salários aos valores pagos na produção por unidade de bebida vendida

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO SALÁRIO MATERNIDADE DA COMISSIONISTA

O cálculo do salário maternidade da empregada comerciaria comissionista, será feito pela média dos últimos 12 meses de suas comissões recebidas.

Parágrafo Único Caso a empregada comissionista tenha laborado menos de 12 (doze) meses; para a apuração do seu salário maternidade, será utilizada a média dos últimos meses efetivamente laborados pela mesma.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO SALÁRIO DO EMPREGADO SUBSTITUTO

As empresas obedecerão ao que estabelece o Enunciado 159 do C. TST: Em caso de pagamento ao empregado substituto, pagarão a este, o mesmo piso da função do substituído, desde que a substituição não tenha caráter meramente eventual.

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA QUEBRA DE CAIXA

As empresas comerciais que descontam dos seus empregados as faltas de caixa, remunerarão a partir de novembro de 2010, com a importância correspondente a R\$ 49,00 (quarenta e nove reais) aos empregados que exerçam a função de caixa geral, operadores de caixa e tesouraria, a título de quebra de caixa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam os empregados no comércio em Alagoas, responsáveis pelas diferenças verificadas em valores de seus caixas, desde que a conferência seja realizada na presença dos empregados responsáveis pelas referidas diferenças.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

As empresas empregadoras reembolsarão o salário educação aos seus empregados, obedecendo as normas vigentes do MEC.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO AUXÍLIO CRECHE

As empresas que tenham em seus quadros funcionais mais que 30 (trinta) mulheres, com idade acima de dezesseis anos, e que não tenham creche própria, farão convênio creche ou reembolsarão às empregadas, com filhos menores, em idade de zero a seis meses de vida, em conformidade com o estabelecido nos parágrafos 1º e 2º do art. 389 da Consolidação das Leis do Trabalho e Portaria Mtb nº 3.296/86.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO AUXÍLIO DOENÇA

As empresas adiantarão aos empregados que saírem em benefício previdenciário (auxílio-doença e auxílio acidente de trabalho), tão somente no mês de afastamento, o equivalente a 70% (setenta por cento) do último salário percebido, cuja importância deverá ser descontada quando do retorno do empregado, em 05 (cinco) parcelas iguais e sem correção, ficando estabelecida uma carência mínima de 01 (um) ano de serviço na empresa para percepção do citado benefício.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Fica assegurado aos empregados demitidos sem justa causa, um aviso prévio, não cumulativo, na seguinte proporção:

- 1º)- De 30 (trinta) dias, para os empregados que tenham até 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa;
- 2º)- De 40 (quarenta) dias, para os empregados que tenham acima de 05 (cinco) até 10 (dez) anos na mesma empresa;
- 3º)- De 50 (cinquenta) dias, para os empregados que tenham acima de 10 (dez) até 15

(quinze) anos de serviço na empresa; e,

4º)- De 60 (sessenta) dias, para os empregados que tenham acima de 15 (quinze) anos de serviço na mesma empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica pactuado que, para todos os efeitos legais, inclusive nos casos de aviso prévio trabalhado, considera-se apenas o período de 30 (trinta) dias, sendo o restante pago a título de indenização.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

A empresa que readmitir o empregado no prazo de 01 (um) ano, na mesma função que exercia, não poderá celebrar novo contrato de experiência, desde que cumprido os primeiros 30 (trinta) dias do contrato anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA ADMISSÃO E DEMISSÃO

As empresas obrigam-se a procederem as anotações nas CTPS s, dos seus empregados, admitidos e dispensados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de admissão ou demissão, nos termos do art. 29 da CLT, ou no mesmo prazo justificar ao sindicato obreiro o motivo de não o fazê-lo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

As rescisões de contrato de trabalho dos empregados no comércio com mais de um ano de serviço para a mesma empresa, serão pagas e homologadas, preferencialmente, no Sindicato Profissional, obedecendo os prazos e normas estabelecidos no parágrafo 6º, do Art. 477, da CLT, em combinação com a Instrução Normativa nº 03/MTE, de 21 de junho de 2002. Obrigam-se as empresas abrangidas pela presente Convenção, a apresentar no ato da homologação da rescisão contratual de seus empregados, além dos demais documentos exigidos, a comprovação do recolhimento da Contribuição Sindical, (mencionada no artigo 583, parágrafo segundo, da CLT.), inclusive com a relação nominal dos empregados que tiveram o referido desconto, objetivando o imediato reconhecimento da letimidade do Sindicato para formalização do ato..

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Comprovada a legitimidade do Sindicato e não havendo o recolhimento da Contribuição Sindical, além das sanções previstas na CLT, a empresa arcará ainda com uma multa no valor de 50% (cinquenta por cento) do Piso Salarial da Categoria por cada empregado existente na empresa, sendo deste montante, 50% (quarenta por cento) revertido em favor do Sindicato Obreiro e 50% (dez por cento) destinado ao FAT (Funco de Ampara ao Trabalhador).

PARÁGRAFO SEGUNDO: A não apresentação do comprovante da Contribuição

Sindical, não poderá causar óbice para a homologação. Sujeitando-se à empresa as medidas cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEITO O pagamento complementar de valores rescisórios, quando decorrente de reajuste de salários na data-base, dos empregados demitidos sem justa causa, deverão ser pagos até 30 (trinta) dias, após o registro da Convenção Coletiva de Trabalho, na SRTE, sob pena da aplicação da multa prevista no Art. 477, da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA CARTA DE APRESENTAÇÃO

As empresas empregadoras fornecerão carta de apresentação aos seus empregados dispensados, quando solicitadas por estes, informando o período trabalhado, a função e abonando sua conduta, salvo quando da dispensa por justa causa, ficando claro que a falta da carta de apresentação não constituirá óbice para a homologação da rescisão contratual.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA ESTABILIDADE NO EMPREGO

Fica estabelecida a partir desta data, a estabilidade no emprego durante 12 (doze) meses que antecedem a data que o empregado adquirir o direito a aposentadoria integral voluntária, desde que trabalhe na empresa, continuamente, pelo menos há 04 (quatro) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica ajustado que, completado o período de aposentadoria e não ocorrendo o afastamento pela obtenção do benefício, cessa a estabilidade.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS EXCEDENTES

Acordam as partes que na observância, fiel e rigorosa, do que disciplina o parágrafo 2º do Artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho e na consonância do disposto na Lei 9.601, de 21 de janeiro de 1998, regulamentada pelo Decreto 2.490, publicada no D.O.U. de 05/02/98, poderá ser instituída pela empresa, a compensação das horas excedentes da jornada de trabalho normal, realizadas por cada trabalhador no exercício das suas respectivas funções, desde que sejam estabelecidos os seguintes critérios e limites:

- a) A compensação através da concessão de folgas dos trabalhadores, se dará considerando para cada hora em excesso, uma hora de folga;
- b) Adoção de mecanismo de controle e fiscalização que permita mensalmente o acompanhamento individual do trabalhador e do Sindicato. Para tanto, fica estabelecido que a empresa que adote tal procedimento, comunique ao Sindicato Obreiro a adoção de tal mecanismo.
- c) A apuração das horas extras, fica limitada ao período de 30 (trinta) dias e a compensação será efetuada em período máximo de 90 (noventa) dias, contado a partir do final de cada apuração;
- d) Será permitida a compensação antecipada de horas a serem trabalhadas posteriormente, desde que seja com consentimento expresso do trabalhador.
- e) Na hipótese de impossibilidade da empresa cumprir o prazo estabelecido no item c do presente acordo coletivo de trabalho, para compensações através de folgas, obriga-se a Empresa ao pagamento das horas excedentes trabalhadas, de uma única vez, junto com o pagamento do salário do mês de extrapolação, acrescidas do percentual de 50% (cinquenta por cento).
- f) A compensação acima estipulada é válida para as horas extras trabalhadas das segundas-feiras aos sábados. Sendo vedada a compensação das horas laboradas aos domingos e feriados.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada semanal de trabalho dos empregados no comércio em Alagoas, é de 44 (quarenta e quatro) horas, de segunda-feira à domingo, com uma folga semanal. A jornada diária poderá ser prorrogada em 2 (duas) horas suplementares, de segunda-feira a sábado, mediante o que determina o Art. 59 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Do Trabalho aos Domingos.

Fica autorizado o trabalho aos domingos nas atividades do comércio em geral, de acordo com o que estabelece a Lei 11.603, de 05 de dezembro de 2007, desde que respeitadas as demais normas de proteção ao trabalho, conforme segue:

a)- Os empregados no comércio em geral, poderão trabalhar até 2 (dois) domingos consecutivos, devendo o terceiro domingo coincidir obrigatoriamente com o seu repouso remunerado.

b)- Os empregados que prestarem serviços nos dias de domingo, terão assegurado o repouso remunerado, que deverá ser concedido até na semana imediatamente posterior ao domingo trabalhado.

c)- No caso do domingo coincidir com um feriado, permitido no parágrafo segundo desta Cláusula, os empregados terão direito tanto a folga do domingo como a do feriado, ou receberão as horas extras laboradas, dentro dos prazos e condições pré

estabelecidos neste acordo.

d)- A jornada de trabalho aos domingos, não poderá ultrapassar de 8 (oito) horas.

e)- As horas laboradas aos domingos, que ultrapassarem as 44 (quarenta e quatro) semanais, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal e pagas na folha, juntamente com o salário do mês correspondente, ou até do mês subsequente, a todos os empregados, independentemente da forma de sua remuneração, além do repouso remunerado.

f)- As empresas fornecerão a seus empregados para o trabalho aos domingos, os vales transporte na forma da Lei, suficientes para cobrir o trajeto residência/trabalho/residência, sem ônus para os empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO Do Trabalho em dias Feriados.

Fica facultado o trabalho em dias feriados nas atividades do comércio em geral, de acordo com o que estabelece a Lei 11.603, de 05 de dezembro de 2007, mediante as condições a seguir especificadas.

a)- Fica proibido o trabalho nas atividades do comércio em geral, nos feriados de 1º de janeiro, Dia do Comerciante e 25 de dezembro., na cidade de Maceió. Salvo ajuste em contrário mediante Acordo Coletivo com o Sindicato profissional. Nas cidades do interior do Estado onde exista Sindicato profissional, os órgãos de representação patronal, definirão com o Sindicato Laboral, em seus calendários próprios, o trabalho nos dias feriados e santificados. Nos demais Municípios do Estado de Alagoas, inorganizados em Sindicato Patronal, fica proibido o trabalho nas atividades do comércio em geral, nos dias 1º de janeiro, sexta-feira da paixão, data da(o) padroeira(o) de cada cidade, data da Emancipação Política do Município, Dia do Comerciante conforme a Convenção Coletiva e 25 de dezembro. As empresas dos municípios inorganizados em Sindicato Patronal, poderão definir o trabalho em outros dias feriados e santificados, seja por permuta ou acréscimo além dos aqui já estabelecidos, mediante Acordo Coletivo com o Sindicato Obreiro da Base correspondente, com mediação da Federação do Comércio do Estado de Alagoas.

b)- A jornada de trabalho dos empregados, nos dias feriados aqui permitidos será de no máximo 8 (oito) horas.

c)- Por cada feriado trabalhado, aqui acordados, a empresa pagará a cada empregado a importância de R\$ 10,00 (dez reais), juntamente com o salário do mês correspondente ou até do mês subsequente, a todos os empregados que laboraram nos feriados, independentemente da forma de sua remuneração. Além da folga compensatória que deverá ocorrer dentro de 20 (vinte) dias, sob pena do pagamento das horas extras laboradas, com o adicional de 100% (cem por cento). No caso do feriado coincidir com um domingo, os empregados terão o mesmo direito estabelecido no item c do parágrafo primeiro desta Cláusula.

d)- As horas excedentes a 8 (oito), eventualmente laboradas nos dias feriados, serão remuneradas com um acréscimo de 150% (cento e cinquenta por cento) e pagas na folha, juntamente com o salário do mês correspondente ou até do mês subsequente.

e)- As empresas fornecerão a seus empregados para o trabalho em dias feriados, aqui acordados, os vales transporte na forma da Lei, ou outros meios de locomoção, suficientes para cobrir o trajeto residência/trabalho/residência, sem ônus para seus empregados.

f)- As empresas abrangidas pela presente Convenção, obrigam-se em qualquer circunstância a exibir ao Sindicato obreiro ou aos fiscais da SRTE/AL, a qualquer momento que lhes seja solicitado, comprovantes dos pagamentos efetuados aos empregados e de suas folgas, dos dias feriados, bem como, as guias de recolhimento

da contribuição Sindical, patronal e obreira, sob pena da aplicação da multa correspondente a 50% (cinquenta por cento), do Piso Salarial da categoria, por cada empregado envolvido, sendo deste montante 50% (cinquenta por cento) revertido em favor do Sindicato obreiro e 50% (cinquenta por cento) destinado ao FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador).

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

As empresas comerciais de Alagoas que contarem em seus quadros com mais de 10 (dez) empregados, ficam obrigadas a manter registros do horário de trabalho de seus empregados, através de livro de ponto, cartões de ponto, manuais ou mecanizados, ou ainda por meio de controle eletrônico.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Fica assegurado o abono da falta ao empregado estudante para fins de exames supletivos, profissionalizantes e vestibulares, condicionando à prévia comunicação a empresa com antecedência mínima de até 12 (doze) horas e comprovação posterior no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de não ter sua falta abonada. Em dias de provas e exames, o empregado fica desobrigado do trabalho extraordinário, mesmo que tenha firmado acordo de prorrogação de sua jornada de trabalho, desde que comunique antecipadamente à empresa empregadora.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA COMUNICAÇÃO DE FÉRIAS

As empresas empregadoras ficam obrigadas a organizar uma programação de férias anuais com seus empregados, de forma que todos possam tomar conhecimento com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, do mês pré-estabelecido para o gozo das mesmas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento das férias a que se refere esta cláusula, deverá ser efetuado até 02 (dois) dias úteis antes das férias.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DAS FÉRIAS PARA O CASAMENTO

Fica facultado ao empregado no comércio de Alagoas, gozar as suas férias, desde que disponha de período aquisitivo suficiente (12 meses), no período coincidente com a época de seu casamento. Para tanto, deverá comunicar a empresa empregadora com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES REGULAMENTARES

As empresas empregadoras, ficam obrigadas a manter em seus estabelecimentos água potável e sanitários, bem como, vestuários e EPI's, se for o caso, tudo em condições adequadas e de higiene, para o uso de seus empregados, conforme determina o art. 389 da CLT e as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME

Fica estabelecida a obrigatoriedade do fornecimento gratuito de uniforme aos empregados no comércio, sempre que o uso do mesmo for exigido pela empresa. Para tanto, serão fornecidos 02 (dois) uniformes de cada vez, em período não inferior a 06 (seis) meses.

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DOS EXAMES MÉDICOS

As empresas empregadoras se obrigam a custear os exames médicos admissional, periódicos e demissional de seus empregados, conforme estabelecido na NR-7, Portaria n. 3.214/78.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DOS ATESTADOS MÉDICOS

Serão reconhecidos os atestados médicos passados por médicos da previdência social ou conveniados, desde que obedecidas as exigências da Portaria MPAS. 1.722, de 25 de julho de 1979, sendo que tais atestados somente terão validade na hipótese de o

empregador não possuir serviço médico próprio ou em convênio, face a prioridade contida no art. 73, parágrafo único, do Decreto nº 357, de 07 de dezembro de 1991. Fica estabelecido que em hipótese alguma, poderão ser recusados os atestados de comparecimento, acompanhamento de filhos ou menores, sob a guarda legal, até 14 (quatorze) anos de idade, em entidades hospitalares de urgência ou de pronto atendimento, bem como os atestados fornecidos aos empregados associados, pelos médicos e odontólogos do Sindicato Profissional, desde que mantenha esses serviços.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

O sindicato profissional poderá requisitar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, dirigentes sindicais, efetivos ou suplentes, no máximo de 15 (quinze) dias por ano, para participarem de reuniões da Diretoria, devendo, para tanto, sua liberação ocorrer a partir das 16:00 horas, do dia designado.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL PATRONAL

As empresas comerciais em Alagoas, alcançadas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, conforme determinação da Assembléia Geral, obrigam-se a recolher até o dia 30 de junho de 2011, a Contribuição Assistencial Patronal, destinada ao desenvolvimento de programas assistenciais em prol das Entidades da categoria econômica filiadas, na seguinte proporção: R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) para empresas com até 10 (dez) empregados: R\$ 90,00 (noventa reais), para as empresas que tenham acima de 10 até 20 (vinte) empregados: R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais), para as empresas que tenham acima de 20 até 50 (cinquenta) empregados: R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) para as empresas que acima de 50 até 100 (cem) empregados e R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), para as empresas que tenham acima de 100 (cem) empregados.

a)- A referida contribuição, a cargo das empresas, não poderá em hipótese alguma, ser descontada dos empregados.

b)- A contribuição a que se refere o caput desta cláusula, deverá ser recolhida em favor da Federação do Comércio do Estado de Alagoas, até o dia 30 de junho de 2011, através de guia própria, fornecida pela Entidade.

c)- Do montante arrecadado da referida contribuição, a Federação do Comércio do Estado de Alagoas, repassará 90% (noventa por cento), para cada Sindicato Patronal correspondente, dentro de sua base territorial.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas da presente convenção, fica estabelecida uma multa de 100% (cem por cento) do piso salarial da categoria, para a empresa infratora, em favor do Sindicato Profissional correspondente, e 20% (vinte por cento) do piso salarial da categoria, no caso de infração do empregado, em favor do Sindicato Patronal correspondente.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA REVISÃO OU NEGOCIAÇÃO

As partes convenientes, no interesse das suas respectivas representações, se comprometem, mutuamente, a atender todas as convocações de mediação e eventual negociação, objetivando solução de conflitos, especialmente em caso de alteração da política salarial vigente.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ANOTAÇÕES CORRETAS NA CTPS

As empresas comerciais no Estado de Alagoas, ficam obrigadas a fazer, as anotações nas CTPS, de seus empregados com a função de vendedor ou outra que venha a ser comissionada, conforme segue:

- a) Se o empregado ganhar apenas comissões ou produção deverá ser registrado na CTPS, por comissão ou produção e o percentual contratado.
- b) Se o empregado ganhar salário misto, fixo mais comissões ou produção, deverá constar na CTPS o salário fixo mais comissão ou produção e o percentual contratado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DO VALE TRANSPORTES

As empresas fornecerão aos seus empregados vale transporte, necessários e suficientes, até o último dia útil da semana anterior a da utilização, em conformidade com o estabelecido nas Leis n.ºs 7.418/85, 7.619/87 e Decreto n.º 92.247/87.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO POR FALECIMENTO

Na hipótese de falecimento do empregado, o Sindicato profissional poderá homologar a rescisão contratual, desde que seja comprovada a condição do

dependente habilitado, através de declaração fornecida pela instituição da Previdência, ou se for o caso, pelo Órgão Encarregado, na forma da legislação própria, do processamento do benefício por morte, conforme disciplina o art. 2º do Decreto nº 85.845, de 26/03/1981, que regulamentou a Lei nº 6.858/80.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DOS CHEQUES SEM FUNDO

As empresas comerciais em Alagoas, não poderão descontar de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheques sem fundos por estes recebidos, uma vez cumprida as normas internas da empresa, que deverão ser por escrito e constando da mesma, a obrigatoriedade da existência de responsável para o visto de acatamento de cheques.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA

As empresas comerciais que possuem em seus quadros mais de 10 (dez) empregados na função de balconistas ou vendedores, não poderão utilizar-se de tais comerciários, que lidam diretamente com os clientes, para o desempenho de serviços de limpeza da loja. Cabendo a estes apenas, a limpeza dos produtos à venda sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DA DISPENSA POR JUSTA CAUSA

No caso de despedida por justa causa, a empresa fará constar no verso do termo da rescisão do contrato de trabalho, o motivo da falta grave.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não poderá a empresa usar de qualquer tipo de violência, desmoralização ou coação, objetivando o acatamento por parte do empregado da alegação da sua dispensa por justa causa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO AO TRABALHADOR

As empresas comerciais poderão aderir ao programa de alimentação ao trabalhador, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MEFP/MS1/92, DOU -03-9-92.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DO DIA DO COMERCIÁRIO

Fica estabelecido que, o comércio fechará suas portas e dará folga aos seus empregados, em Maceió, no Dia **27 do mês de junho de 2011**, e no interior do Estado, no Dia **24 de junho/2011**, em comemoração ao **DIA DO COMERCIÁRIO**.

PARAGRAFO PRIMEIRO Nas cidades do interior do Estado, onde exista Sindicato Profissional, os Órgãos de Representação Patronal, definirão em comum acordo com o Sindicato Laboral, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias,

dentro de seus calendários próprios, outra data para comemoração do **DIA DO COMERCÁRIO**, naquele Município.

PARAGRAFO SEGUNDO - Pelo não cumprimento desta cláusula, será cobrada uma multa no valor de 10 (dez) pisos salariais da Categoria profissional, à empresa infratora, sendo 50% em favor do sindicato profissional e 50%, destinado ao FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador), ficando prejudicada, na hipótese ora aventada, a aplicação da multa prevista na cláusula das penalidades.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DO AFASTAMENTO POR DOENÇA

O empregado afastado do trabalho por percepção do auxílio-doença ou prestação de acidente do trabalho pela Previdência Social, por um período de até 06 (seis) meses, não poderá ter esse tempo reduzido para efeito de aquisição de férias e décimo terceiro salário, observando o disposto no art. 131, inciso III, da CLT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DA PRESTAÇÃO DE SOCORRO AO EMPREGADO

A remoção do comerciário acidentado ou vítima de qualquer outro mal, desde que impossibilite sua auto-locomção, ocorridos no recinto do trabalho, será de inteira responsabilidade da empresa empregadora, que providenciará com urgência, transporte adequado para conduzir até o local onde deverá ser atendido devidamente, bem como, de comunicar o fato aos seus familiares.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DO RECOLHIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

As obrigações trabalhistas, as contribuições sindical e outras acordadas nesta Convenção Coletiva, patronal e obreira, das empresas comerciais estabelecidas neste Estado, mesmo que tenham matriz em outras localidades, deverão ser recolhidas em Alagoas, sob pena da aplicação de uma multa pecuniária pela SRTE/AL., de 10 (dez) Pisos salariais da categoria, destinados ao FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DAS CONTROVÉRSIAS

As controvérsias resultantes da aplicação das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão dirimidas em primeiro plano entre as partes, com a mediação da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego e, em seguida pela Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DA DIVULGAÇÃO

A Federação do Comércio do Estado de Alagoas, será co-responsável com os Sindicatos profissionais de Alagoas e a Federação dos Empregados no Comércio de Bens e de Serviços do Norte e do Nordeste, pela divulgação para o fiel cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

JOSE TADEU DE MENEZES BARROS
Presidente
SIND DOS EMPREGADOS NO COMERCIO NO ESTADO DE ALAGOAS

JOSE CARLOS CERQUEIRA CAVALCANTE
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ARAPIRACA

JOSE CASSIANO DOS SANTOS
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PENEDO

JORGE DEVANIR MIRANDA
Presidente
SIND DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PALMEIRA DOS INDIOS

MARIO HERMANO DE ARAUJO
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE S DO IPANEMA

WILTON MALTA DE ALMEIDA
Presidente
FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTADO DE ALAGOAS

CANUTO MEDEIROS DE CASTRO
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDOR DO ESTADO
DE ALAGOAS - SINCADEAL

JOSE ANTONIO VIEIRA
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PROD FARM DO EST AL

JOSE PIMENTEL DE PAIVA
Membro da Junta Governativa
SINDICATO DOS REPRESENTANTES COM NO ESTADO DE ALAGOAS

ANA LUIZA ARAUJO FREIRE SOARES
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PENEDO

ADEILDO SOTERO DA SILVA
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE UNIAO DOS PALMARES

WILTON MALTA DE ALMEIDA

Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE ARAPIRACA

JOSE GILTON PEREIRA LIMA
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREGISTA DE P DOS INDIOS

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .